(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre disciplina e circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município de Vitória da Conquista - Bahia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município de Vitória da Conquista – Bahia.

TITULO I

DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA E OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° - A circulação de veículos automotores e serviço de carga e descarga de quaisquer mercadorias na Zona de Área Central, que será definida como toda área urbana no interior do anel viário, será:

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

I - Permitida para veículos automotores não-articulados com PBT (Peso Bruto Total) até 10 (dez) toneladas (caminhões com dimensões compactas), com ou sem carga, em qualquer dia e horário;

II - Permitida para veículos automotores não-articulados com PBT (Peso Bruto Total) de 16 (dezesseis) toneladas (caminhões TOCO) até 24 (vinte e quatro) toneladas (caminhões TRUCK) das 20h às 06h, de segunda a sexta e nas 24h dos sábados e domingos.

III – Não permitida para veículos automotores articulados com PBT (Peso Bruto Total) acima de 24 (vinte e quatro) toneladas (Carretas) em qualquer dia e horário, com exceção de autorização Especial de Trânsito, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e regulamentada por decreto autorizando, a circulação de veículos e operação de carga e descarga na Zona de Área Central de Vitoria da Conquista - Bahia, em horários e áreas não permitidas nesta Lei.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei entende-se por PBT - Peso Bruto Total - peso que o conjunto imprime ao pavimento (soma da tara + lotação).

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 3º - Os infratores das regras previstas nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão e remoção do veículo;

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

IV - Cassação do Alvará de licença e funcionamento.

VI - Reparação do dano.

Art. 4º - A advertência consiste na notificação para sanar as irregularidades constatadas pela inobservância das disposições deste regulamento.

Art. 5º - A multa consiste em lavratura de auto de infração, sempre que houver violação dos dispositivos legais.

§ 1° - A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 2° - As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 3° - Sem prejuízo das demais sanções, a multa será aplicada em triplo do valor cominado para a infração, na hipótese de obstaculização da ação fiscalizadora.

§ 4° - No caso de primeira reincidência, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta e assim sucessivamente, não podendo, contudo, ultrapassar a vinte vezes o valor da primeira.

§ 5° - Constitui reincidência a prática de mais de uma infração capitulada na mesma disposição regulamentar no período de um ano.

Art. 6º - A apreensão e remoção do veículo dar-se-á quando houver resistência, desacato ou embaraço na ação da fiscalização.

Parágrafo único - Quando da apreensão do veículo, o infrator ou seu responsável arcará com as taxas e emolumentos estabelecidos no Código Tributário Municipal para a sua liberação.

Art. 7º - O processo de cassação do Alvará de licença e funcionamento dar-se-á quando a empresa infratora cometer mais de cinco infrações previstas nesta Seção no período de doze meses.

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

§ 1° - A competência para a cassação do alvará de licença e funcionamento é do Secretário Municipal de Tributos depois de iniciado o processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa ao infrator.

§ 2° - As empresas punidas com a cassação do alvará de licença e funcionamento só obterão novo alvará, decorridos trinta dias da efetivação da cassação, caso tenha efetuado o pagamento das multas correspondentes.

Art. 8° - A citação ou intimação far-se-á por via postal, com aviso de recebimento, por ofício, através de servidor designado com protocolo de recebimento ou por edital quando resultar infrutíferos os meios anteriores.

Art. 9° - A aplicação de penalidade de multa será feita mediante processo iniciado por Auto de Infração lavrado por agente competente da Prefeitura Municipal, que conterá:

I - denominação da empresa ou pessoa infratora;

II - infração cometida conforme descrito neste Regulamento;

III - descrição sucinta da infração cometida com indicação de local, dia, hora demais dados importantes para sua caracterização;

IV - nome e assinatura do Agente competente

V - valor referente à infração cometida.

Parágrafo único - Para as infrações relativas à circulação de veículos serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou seu sucedâneo.

Art. 10° - A aplicação da penalidade de reparação do dano, será feita após a sua avaliação a ser aferido pelo Poder Público Municipal.

Art. 11° - Por transgressão a qualquer dispositivo desta Lei, serão considerados infratores:

I - o proprietário autônomo ou condutor do veículo transportador;

II - o proprietário, o sócio-proprietário ou o dirigente legal da empresa transportadora;

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

III - o proprietário, o sócio-proprietário ou o dirigente legal da empresa industrial, comercial ou de serviço recebedora da carga;

IV - o proprietário, o locatário, o possuidor do imóvel ou o representante legal do proprietário do imóvel recebedor da carga.

§ 1° - A penalidade de advertência consistirá na notificação do infrator para que se abstenha de praticar a infração.

§ 2° - A transportadora responde pelas infrações cometidas pelos seus prepostos ou empregados.

Art. 12° - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - circulação e/ou parada de veículos não autorizados ou em horários não permitidos em vias regularmente sinalizadas.

Pena: multa de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou seu sucedâneo, aplicada ao veículo infrator;

II - efetuar carga/descarga em horários não permitidos na área/zona onde houver regulamentação predeterminada;

Pena: multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por tonelada de Peso Bruto Total (PBT) por veículo, aplicada à empresa e/ou pessoa física recebedora da mercadoria;

III - realizar serviços de qualquer natureza com veículo automotor que impeça a livre circulação de veículos em áreas/zonas.

Pena: multa de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou seu sucedâneo, aplicada ao veículo infrator;

IV - circulação de veículos automotores ou serviços de carga e descarga que ofereça risco à saúde, à segurança pública ou ao meio ambiente sem portar AET;

Medida administrativa: apreensão do veículo.

V - Danificar o patrimônio público devido a circulação de veículos não autorizados nos locais e horários proibidos;

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Pena: Multa de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou seu sucedâneo, aplicada ao veículo infrator, mais a Reparação do dano a ser quantificado pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET

Art. 13º - A taxa de emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET tem como fato gerador a permissão de circulação de trânsito em áreas restritas a caminhões.

Art. 14º - Ficam isentos do pagamento da taxa pública de emissão de Autorização Especial de Trânsito – AET:

I - os veículos oficiais de órgãos e entidades públicas da União, Estados e Municípios;

II - os veículos prestadores de serviço de utilidade pública, de acordo com a Resolução do CONTRAN n° 268 de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 15º - A Autorização Especial de Trânsito - AET será fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes Urbanos, mediante comprovação do pagamento da taxa pública correspondente.

Art. 16º - Fica instituído o valor de 30 UFM (Unidade Fiscal Municipal) de taxa pública para emissão de cada Autorização Especial de Trânsito - AET de acordo com o Código Tributário Municipal.

Digitalizado com CamScanner

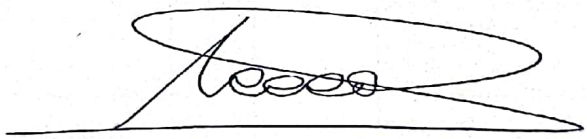
(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 17º - O pagamento da taxa pública de emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET será efetuado nas agências financeiras credenciadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 18º - Os demais procedimentos regulatórios da circulação de veículos de carga e operação de carga e descarga serão estabelecidos por Decreto.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmen Lúcia, 09 de Setembro de 2022



Vereador

Dr. Augusto Cândido Correia Santos

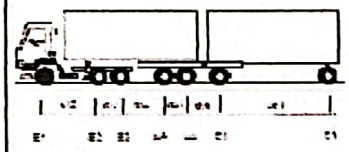
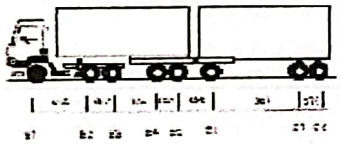
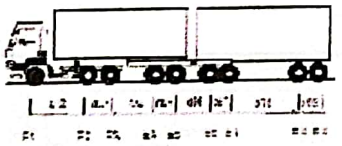
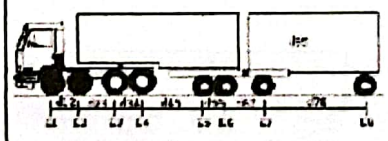
PSDB

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

DNIT

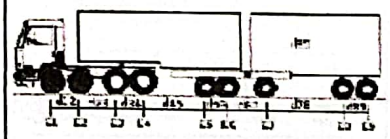
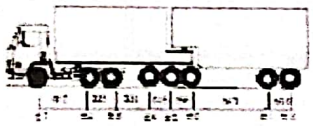
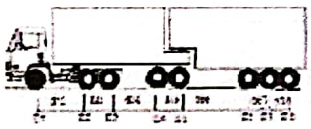
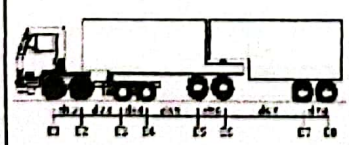
VEÍCULOS QUE "NECESSITAM" DE AET:

SILHUETA	GRUPO/ Nº EIXOS	PBT ou PBTC / (6%)	CARACTERIZAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO
	5 / 7	60 / (63) comprimento entre 25m e 30m	**CAMINHÃO TRATOR TRUCADO + SEMI-REBOQUE – REBOQUE** E1 = eixo simples; carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. E4E5 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. E6 = eixo duplo; carga máxima 10,0 ton. E7 = eixo duplo; carga máxima 10,0 ton. d12, d34, d45, d67 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d23, d45 ≤ 2,40 m	3N4	112
	5 / 8	67 (70,35) comprimento entre 25m e 30m	**CAMINHÃO TRATOR TRUCADO + SEMI-REBOQUE – REBOQUE** E1 = eixo simples; carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. E4E5 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. E6 = eixo duplo; carga máxima 10,0 ton. E7E8 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. d12, d34, d56, d67 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d23, d45, d78 ≤ 2,40 m	3I5	114
	5 / 9	74 / (77,7) comprimento entre 25m e 30m	**RODOTREM (caminhão trator trucado + semi-reboques + reboque com dolly)** E1 = eixo simples; carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. E4E5 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. E6E7 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. E8E9 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. d12, d34, d56, d78 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d23, d45, d67, d89 ≤ 2,40 m	3T6	93
	5 / 6	66 (69,3) comprimento entre 25m e 30m	**CAMINHÃO TRATOR TRUCADO + SEMI-REBOQUE – REBOQUE** E1E2 = conjunto de eixos direcionais; carga máxima 12 ton. E3E4 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. E5E6 = conjunto de eixos em tandem duplo; carga máxima 17 ton. E7 = eixo duplo; carga máxima 10,0 ton. E8 = eixo duplo; carga máxima 10,0 ton. d23, d45, d67, d78 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d12, d34, d56 ≤ 2,40 m	4D4	149

Digitalizado com CamScanner

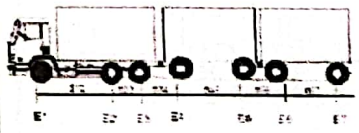
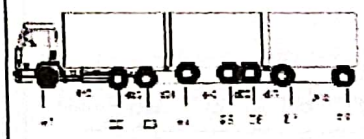
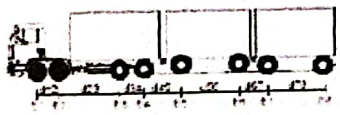
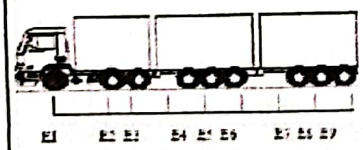
(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

DNIT

SILHUETA	GRUPO/ Nº EIXOS	PBT ou PBTC / (ton)	CARACTERIZAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO
	5 / 2	73 (76,65) comprimento entre 25m e 30m	CAMINHÃO TRATOR TRUCADO – SEMI-REBOQUE – REBOQUE E1E2 = conjunto de eixos direcionais: carga máxima 12 ton. E3E4 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E5E6 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E7 = eixo duplo: carga máxima 10,0 ton. E8E9 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. d23, d45, d67, d78 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d12, d34, d56, d89 ≤ 2,40 m	4D5	150
	4 / 8	65,5 / (68,775) comprimento entre 25m e 30m	CAMINHÃO TRATOR TRUCADO – DOIS SEMI-REBOQUES E1 = eixo simples: carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4E5E6 = conjunto de eixos em tandem triplo: carga máxima 25,5 ton. E7E8 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. d12, d34, d67 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d23, d45, d56, d78 ≤ 2,40 m	3W5	110
	4 / 8	65,5 / (68,775) comprimento entre 25m e 30m	CAMINHÃO TRATOR TRUCADO – DOIS SEMI-REBOQUES E1 = eixo simples: carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4E5 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E6E7E8 = conjunto de eixos em tandem triplo: carga máxima 25,5 ton. d12, d34, d56 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d23, d45, d67, d78 ≤ 2,40 m	3F5	111
	4 / 9	74 / (77,7) comprimento entre 25m e 30m	CAMINHÃO TRATOR TRUCADO – DOIS SEMI-REBOQUES E1 = eixo simples: carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4E5E6 = conjunto de eixos em tandem triplo: carga máxima 25,5 ton. E7E8E9 = conjunto de eixos em tandem triplo: carga máxima 25,5 ton. d12, d34, d67 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d23, d45, d56, d78, d89 ≤ 2,40 m	3W6	112
	4 / 8	63 / (66,15) comprimento entre 25m e 30m	CAMINHÃO TRATOR TRUCADO – DOIS SEMI-REBOQUES E1E2 = conjunto de eixos direcionais: carga máxima 12 ton. E3E4 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E5E6 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E7E8 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. d23, d45, d67 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d12, d34, d56, d78 ≤ 2,40 m	4D	151

Digitalizado com CamScanner

DNIT

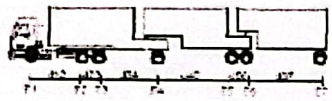
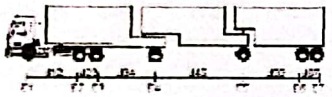
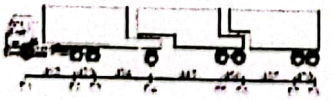
SILHUETA	GRUPO/ Nº EIXOS	PBT ou PBTC / (5%)	CARACTERIZAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO
	6 / 7	63 / (66.15) comprimento entre 25m e 30m	**TREMINHÃO (caminhão trucado + dois reboques)** E1 = eixo simples: carga máxima 6.0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E5 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E6 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E7 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. d12, d34, d56, d67 ≥ 2.40 m 1.20 m ≤ d23 ≤ 2.40 m	3Q4	22
	8 / 9	70 / (73.5) comprimento entre 25m e 30m	**TREMINHÃO DE OITO EIXOS** E1 = eixo simples: carga máxima 6.0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E5E6 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E7 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E8 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. d12, d34, d45, d67, d78 ≥ 2.40 m 1.20 m ≤ d23, d56 ≤ 2.40 m	3M5	115
	8 / 8	69 / (72.45) comprimento entre 25m e 30m	**TREMINHÃO DE OITO EIXOS** E1E2 = conjunto de eixos direcionais: carga máxima 12 ton. E3E4 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E5 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E6 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E7 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E8 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. d23, d45, d56, d67, d78 ≥ 2.40 m 1.20 m ≤ d12, d34 ≤ 2.40 m	4R4	174
	9 / 9	74 / (77.7) comprimento entre 25m e 30m	**TREMINHÃO DE NOVE EIXOS (caminhão trucado + dois reboques)** E1 = eixo simples: carga máxima 6.0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4E5E6 = eixo triplo: carga máxima 25.5 ton. E7E8E9 = eixo triplo: carga máxima 25.5 ton. d12, d34, d67 ≥ 2.40 m 1.20 m ≤ d23, d45, d56, d78, d89 ≤ 2.40 m	3Q6	117
	6 / 7	60 (63) comprimento entre 25m e 30m	**TRI TREM (caminhão trator trucado + três semi-reboques)** E1 = eixo simples: carga máxima 6.0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4E5 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E6 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E7 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. d12, d34, d56, d67 ≥ 2.40 m 1.20 m ≤ d23, d45 ≤ 2.40 m	3QD	175

www.camaravc.com.br
@camaravc
Câmara de Vitória da Conquista

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

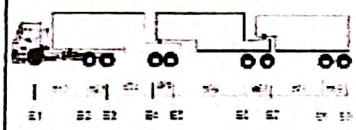
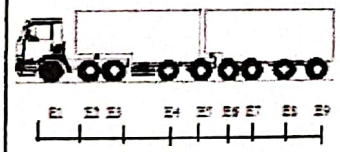
DNIT

SILHUETA	GRUPO/ Nº EIXOS	PBT ou PBTC / (5%)	CARACTERIZAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO
	5 / 7	60 / (63) comprimento entre 25m e 30m	**TRI TREM (caminhão trator tracado + três semi-reboques)** E1 = eixo simples: carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E5E6 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E7 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. d12, d34, d45, d67 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d23, d56 ≤ 2,40 m	3DQ	178
	5 / 7	60 / (63) comprimento entre 25m e 30m	**TRI TREM (caminhão trator tracado + três semi-reboques)** E1 = eixo simples: carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E5 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E6E7 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. d12, d34, d45, d56 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d23, d67 ≤ 2,40 m	3SD	177
	5 / 8	67 / (70,35) comprimento entre 25m e 30m	**TRI TREM (caminhão trator tracado + três semi-reboques)** E1 = eixo simples: carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4E5 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E6E7 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E8 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. d12, d34, d56, d78 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d23, d45, d67 ≤ 2,40 m	3DS	179
	5 / 8	67 / (70,35) comprimento entre 25m e 30m	**TRI TREM (caminhão trator tracado + três semi-reboques)** E1 = eixo simples: carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4E5 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E6 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E7E8 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. d12, d34, d56, d67 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d23, d45, d78 ≤ 2,40 m	3DS	179
	5 / 8	67 / (70,35) comprimento entre 25m e 30m	**TRI TREM (caminhão trator tracado + três semi-reboques)** E1 = eixo simples: carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4 = eixo duplo: carga máxima 10 ton. E5E6 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E7E8 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. d12, d34, d45, d67 ≥ 2,40 m 1,20 m ≤ d23, d56, d78 ≤ 2,40 m	3SD	180

Digitalizado com CamScanner

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

DNIT

SILHUETA	GRUPO/ Nº EIXOS	PBT ou PBTC / (6%)	CARACTERIZAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO
	9 / 9	74 / (77,7) comprimento entre 25m e 30m	**TRI TREM (caminhão trator trucado + três semi-reboques)** E1 = eixo simples: carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4E5 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E6E7 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E8E9 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. d12, d34, d56, d78 = 2,40 m 1,20 m = d23, d45, d67, d89 = 2,40 m	3R9	119
	7 / 9	50 / (54) comprimento entre 25m e 30m	**CAMINHÃO TRATOR TRUCADO – DOIS SEMI-REBOQUES** E1 = eixo simples: carga máxima 6,0 ton. E2E3 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E4 = eixo simples: carga máxima 10 ton. E5 = eixo simples: carga máxima 10 ton. E6E7 = conjunto de eixos em tandem duplo: carga máxima 17 ton. E8 = eixo simples: carga máxima 10 ton. E9 = eixo simples: carga máxima 10 ton. d12, d34, d45, d56, d78, d89 = 2,40 m 1,20 m = d23, d67 = 2,40 m	3D9	94

Digitalizado com CamScanner